DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA
MORRO
DO CHAPÉU

ÍNDICE

LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL Nº 014/2026 - APOIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA.....

LICENÇA AMBIENTAL Nº 014/2026 – APOIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA

Licença Ambiental	Empresa/Nome: Apoio Derivados de Petróleo LTDA	Publicação no D.O.E.M.	Validade
014/2026		05/11/2026	05/11/2028
	Endereço: Rodovia BA 052, Km 274, s/n, Morro do Chapéu - BA.	CNPJ/CPF 04.146.631/0001-74	Município Morro do Chapéu - BA

RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento Básico - SEMARH, com fundamento na Lei Municipal nº 1.419 de 10 de dezembro de 2024, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Morro do Chapéu - Bahia, e no Decreto Estadual nº 14.024/2012, no âmbito do processo de licenciamento ambiental nº 260408_688477913, concede Renovação de Licença Unificada para Posto de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis a APOIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, cujo nome fantasia é Apoio Derivados de Petróleo, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme Registro da ANP, RCE, RCC, PGRS, PGR, demais planos apresentados e vistoria realizada pelos técnicos desta secretaria.

Art. 1º. São condicionantes desta Licença:

a) Realizar inspeções periódicas na Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, mediante *checklist* de verificação, contemplando, no mínimo, a avaliação do acúmulo de sedimentos, presença de óleo, necessidade de limpeza, integridade das estruturas e condições gerais de funcionamento. O empreendimento deverá estabelecer e cumprir periodicidade para inspeção, limpeza e manutenção da Caixa SAO. Prazo: 30 (trinta) dias, contados da ciência/publicação da licença, para implantação da rotina de inspeção e do *checklist*, devendo os registros das inspeções permanecerem disponíveis para fiscalização durante todo o período de vigência da licença;
b) Adequar a área destinada ao armazenamento temporário de resíduos, promovendo a segregação e identificação dos resíduos conforme suas características e classificação, bem como mantendo-os devidamente acondicionados e em condições que assegurem sua integridade e evitem vazamentos, derramamentos e mistura de resíduos incompatíveis. Prazo 120 dias.
c) Adequar as condições de ventilação do local destinado ao armazenamento de resíduos sólidos, considerando a possibilidade de geração e/ou acúmulo de vapores e os riscos associados à inflamabilidade, observando as normas de segurança aplicáveis às instalações e às características dos resíduos armazenados, especialmente as disposições pertinentes da NR-20. Prazo: 120 dias.
d) Disponibilizar kit de emergência ambiental em local de fácil acesso e devidamente sinalizado, contendo materiais e equipamentos adequados para resposta inicial a eventuais derramamentos ou vazamentos, tais como pá, vassoura, materiais absorventes e recipientes adequados para acondicionamento dos resíduos gerados. Prazo: 30 dias.
e) Estabelecer procedimento para atendimento a eventuais vazamentos ou derramamentos de combustíveis e/ou produtos contaminantes, contemplando contenção imediata, recolhimento do material contaminado, limpeza da área e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mantendo registros das ocorrências e das medidas adotadas. Prazo 60 dias.
f) Manter no empreendimento, atualizados e disponíveis para fiscalização, os documentos relacionados ao gerenciamento ambiental da atividade, incluindo PGRS, comprovantes de coleta e destinação de resíduos, registros de limpeza da Caixa SAO, registros de manutenção e demais documentos exigidos na licença ambiental. Durante vigência da licença.
g) Estabelecer convênio com a SEMARH e a Secretaria de Educação, através do responsável pela Educação Ambiental do Município, para realização de palestras por profissionais capacitados na área ambiental, nas escolas ou no empreendimento para as crianças do município, mostrando a importância do empreendimento e suas responsabilidades com o Meio Ambiente e a representatividade da produção com a geração de emprego e turismo para o município de Morro do Chapéu para o Estado Bahia. Prazo: 90 dias.
h) É necessário a prevenção ou redução das emissões de poluentes atmosféricos e dos efeitos da degradação do meio ambiente. Nesse contexto, cumprir os limites de emissão determinados na Resolução CONAMA nº 05 de 15 de junho de 1989, referente ao Programa Nacional de Controle de Qualidade do Ar – PRONAR. Prazo: Durante a vigência da licença.

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU O AMANHÃ É AGORA — SEMARH SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO BÁSICO — MORRO VERDE Hoje, plantamos o amanhã. — MUNICÍPIO PARTICIPANTE — selo unicef

Digitalizado com CamScanner

i) Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, sistema de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos, de acordo com as normas técnicas da ABNT pertinentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
j) O plano de emergência deverá ser afixado no quadro de avisos, em local de fácil visualização, contendo telefone de emergência, tais como do Corpo de Bombeiros, Hospital, Médico e Pronto Socorro mais próximo, e do fornecedor dos combustíveis comercializados e outras informações relevantes. Prazo: Imediato;
k) Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, com relatório fotográfico e documentação comprobatória. Prazo: 120 dias antes do vencimento da licença.
l) Manter cópia desta Licença em local visível na empresa. Prazo: Durante a vigência da licença;
m) O empreendimento deverá doar ao Projeto Morro Verde, 6 (seis) tonéis de aço de 200 litros para serem usados como lixeiras nos pontos turísticos e povoados do município como forma de educação ambiental, projeto este desenvolvido pela SEMARH. Prazo: 15 dias;



n) Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões. Em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (detecção de vazamentos em postos de serviços), com a seguinte periodicidade:
- Tanque de parede simples – a cada 2 anos;
- Tanque de parede dupla – a cada 3 anos;
- Tanque de parede dupla – com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos.

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará na suspensão ou revogação desta Licença, nos termos do art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997.
Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para implantar e operar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à SEMARH para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.
Art. 5º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 1.419 de 10 de dezembro de 2024.
Art. 6º. A SEMARH poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e/ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.
Art. 7º. Esta Licença trata unicamente dos aspectos ambientais, não substituindo nenhum outro tipo de licença, alvará e/ou autorização.
Art. 8º. A presente Licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Morro do Chapéu - Bahia, 05 de novembro de 2026

Juliana P. Araújo Leal
Prefeita

Frédson da Rocha Pereira Valois Coutinho
Sec. do Meio Ambiente R. Hídricos e Saneamento Básico
Decreto 1024/2026

PREFEITURA MORRO DO CHAPÉU O AMANHÃ É AGORA
SEMARH SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO BÁSICO
MORRO VERDE Hoje, plantamos o amanhã.
BRASIL MUNICÍPIO PARTICIPANTE
SELO UNICEF

Digitalizado com CamScanner